



Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8552 - www.cade.gov.br

PORTARIA CADE Nº 409, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta o uso de dispositivos móveis no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade.

O **PRESIDENTE DO CADE**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no artigo 10, inciso IX, da Lei nº 12.529/2011, no artigo 21, inciso IX, do Decreto nº 9.011/2017, e no artigo 60, inciso IX, do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 20, de 7 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o uso de dispositivos móveis no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, em consonância com o inciso VII do artigo 5º da Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13 de junho de 2008, e com a Portaria Cade nº 403, de 20 de maio de 2019, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações – Posic.

Seção I

Dos Papéis e Responsabilidades

Art. 2º Compete para os assuntos de segurança da informação:

I - à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI:

- a) prover os recursos necessários para configuração de segurança de dispositivos móveis do Cade, seja por comodato ou próprios, e dispositivos móveis pessoais;
- b) prover os sistemas e recursos necessários para monitorar e auditar os dispositivos móveis;
- c) avaliar e homologar os *softwares* requeridos para uso nos dispositivos móveis do Cade, seja por comodato ou próprios;
- d) estabelecer processos operacionais para gestão, monitoramento, auditoria e manutenção dos dispositivos móveis;
- e) prover e instalar *softwares* necessários para a execução das atividades do Cade; e
- f) agir de forma proativa e reativa quando identificados eventos de segurança envolvendo o uso de dispositivos móveis.

II - à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística – CGOFL:

- a) custodiar os dispositivos móveis do Cade, seja por comodato ou próprios;

- b) registrar e garantir a rastreabilidade de custódia dos dispositivos móveis do Cade, seja por comodato ou próprios;
- c) administrar os termos de custódia de equipamentos cedidos a pessoas do Cade;
- d) gerir o(s) contrato(s) de comodato para os dispositivos móveis junto à(s) operadora(s) de telefonia; e
- e) salvaguardar dispositivos que não estão em operação.

III - às unidades administrativas do Cade:

- a) divulgar os normativos de segurança da informação para todos os seus servidores, colaboradores e estagiários.
 - i. a CGTI e a Assessoria de Comunicação Social – Ascom devem apoiar o processo de divulgação, avaliação e sensibilização dos assuntos deste normativo.

IV - aos chefes ocupantes de cargo ou função igual ou superior a DAS/FCPE 4:

- a) divulgar e fomentar as diretrizes deste normativo entre seus servidores, colaboradores e estagiários.

V - aos servidores, colaboradores e estagiários do Cade:

- a) zelar pelo bom funcionamento dos dispositivos móveis;
- b) comunicar à CGTI sobre eventos e incidentes envolvendo dispositivos móveis;
- c) comunicar à CGTI, CGOFL e CGESP sobre perda, furto ou roubo dos dispositivos móveis; e
- d) cumprir com as diretrizes e orientações das normas de segurança da informação do Cade, assim como apoiar o desenvolvimento e a identificação de novas necessidades.

Seção II

Das Disposições Gerais

Art. 3º Para efeito no referido normativo, todos os termos e definições estão descritos no Glossário da Posic, instituído pela Portaria Cade nº 404, de 20 de maio de 2019.

Art. 4º No que tange ao uso de dispositivos móveis do Cade, seja por comodato ou próprios:

I - o uso de dispositivos móveis do Cade, assim como os números de telefonia móvel corporativa, está restrito às atividades exercidas por servidores de DAS 4, 5, 6 ou natureza especial em seu cotidiano institucional;

II - os dispositivos móveis são para uso na função ou cargo exercido (Coordenador-Geral, Diretor, Conselheiro, Superintendente, Presidente, ou equivalentes), não sendo um recurso de uso pessoal do servidor ocupante da posição;

III - é vedado o uso de dispositivos móveis do Cade para atividades que tragam ganhos e benefícios monetários e pessoais;

IV - em caso de mudança do servidor nomeado, o novo servidor deverá receber tanto os dispositivos móveis quanto os respectivos números telefônicos a fim de garantir continuidade das atividades através dos relacionamentos estabelecidos anteriormente; e

V - a pessoa que receber equipamento de propriedade do Cade ou contratado por comodato assinará termo de custódia de equipamento.

Art. 5º Os acessos a sistemas internos, intranet e demais serviços remotos por dispositivos móveis corporativos serão realizados somente mediante utilização de comunicação segura.

§ 1º O acesso aos sistemas e infraestrutura tecnológica do Cade, por meio de dispositivos pessoais, deverá ser feito obrigatoriamente através de comunicação segura e estará sujeito ao monitoramento da equipe da CGTI.

§ 2º O acesso externo de portais de serviços digitais (página institucional, redes sociais, portais relacionados à transparência, entre outros) será disponibilizado preferencialmente mediante conexão segura.

Art. 6º Quanto ao roubo ou furto de dispositivos móveis do Cade:

I - a CGOFL e CGTI devem ser comunicadas imediatamente;

II - um boletim de ocorrência deverá ser registrado e apresentado junto à CGOFL;

III - a CGTI deverá apagar os dados e, quando possível, os dispositivos móveis devem ser inutilizados através de comando remoto; e

IV - os números de telefonia móvel de uso corporativo deverão ser resgatados junto à empresa de telefonia.

Art. 7º Todos os dispositivos móveis do Cade devem ter seus discos criptografados pela CGTI.

Seção III

Do Uso de Dispositivos Móveis (BYOD)

Art. 8º Todos os dispositivos móveis particulares que são incorporados à rede de dados e usados para acessos aos dados e infraestrutura do Cade são considerados como dispositivos corporativos, conforme determinação da Norma Complementar Nº 12/IN01/DSIC/GSIPR.

Art. 9º O Uso de dispositivos móveis pessoais está condicionado à obrigatoriedade de configuração e adequação de segurança estabelecidos pela CGTI, devendo seguir os padrões e diretrizes de segurança impostos para os dispositivos móveis corporativos.

Art. 10. Todo colaborador que desejar utilizar um dispositivo móvel pessoal para acessar recursos do Cade (ex: e-mail, sistemas e infraestrutura de TIC), deve procurar a CGTI para solicitar autorização e configurar seu dispositivo.

Art. 11. Em caso de perda, roubo ou furto do dispositivo móvel, a CGTI deve ser informada imediatamente para tomar as devidas providências de segurança, evitando o acesso indevido por terceiros.

Art. 12. Quando um usuário for desligado do Cade, a CGTI, se couber, fará uma limpeza do dispositivo móvel de forma preventiva para garantir que informações do Cade não sejam custodiadas equivocadamente.

Seção IV

Do Monitoramento

Art. 13. Sistemas de monitoramento devem ser estabelecidos a fim de registrar as atividades dos dispositivos móveis corporativos:

I - o sistema deverá detectar o uso ou acesso indevidos dos dispositivos móveis do Cade;

II - registros (log) de uso e de erros ou falhas devem ser utilizados para assegurar que os problemas de sistemas sejam identificados e alertados;

III - registros de conexão e registro de acesso a aplicações devem ser mantidos por um período de 60 meses, criptografados e sob controle de acesso;

IV - registros de log de auditoria devem ser de acesso restrito da equipe da ETIR, inibindo o acesso de administradores de sistemas para exclusão ou desativação dos registros;

V - os arquivos de log devem ser criptografados a fim de impedir a falsificação e acesso não autorizado; e

VI - será realizado backup dos registros mantendo os aspectos de segurança e criptografia.

Art. 14. Todo dispositivo móvel pessoal está sujeito ao monitoramento da CGTI, que consiste em registrar:

- I - informações técnicas do dispositivo e versões de software;
- II - configurações de segurança;
- III - localização geográfica; e
- IV - acessos aos sistemas, arquivos e infraestrutura de TIC.

Art. 15. A CGTI adotará, quando couber, as seguintes medidas como prevenção de incidentes de segurança da informação:

- I - bloquear remotamente o dispositivo;
- II - apagar todos os dados do dispositivo;
- III - instalar um aplicativo remotamente; e
- IV - alterar a configuração da política de segurança do dispositivo (ex: forçar a utilização de senha de acesso).

Seção V

Do Uso e Controle de Software

Art. 16. O Cade deverá estabelecer e fornecer todos os aplicativos necessários para uso de dispositivos móveis pessoais ou da autarquia.

Art. 17. É vedado o uso de qualquer sistema ou *software* que não esteja no Mapa de Recursos Mínimos do Cade.

§ 1º Para os casos específicos, é necessário que seja solicitado à CGTI análise e aquisição de software.

§ 2º Toda e qualquer aquisição de softwares deve ser solicitada à CGTI, a qual analisará a solicitação considerando os aspectos operacionais, de segurança e dos instrumentos de planejamento.

Art. 18. A instalação e manutenção de *software* de segurança dos dispositivos móveis pessoais está restrito à equipe da CGTI, através de seus servidores ou colaboradores de empresa contratada.

Art. 19. É vedada a instalação, desinstalação ou desativação de softwares por custodiantes de dispositivos móveis do Cade que não façam parte da equipe CGTI.

Seção VI

Da Reutilização dos Dispositivos Móveis

Art. 20. Em casos de movimentação interna de servidores, os dispositivos móveis devem ser formatados e reinstalados conforme especificação do fabricante.

Art. 21. Os dispositivos móveis devem ser limpos de forma criteriosa quando destinados a desfazimentos (doações) e descartes.

Art. 22. O novo servidor deverá utilizar-se dos dispositivos móveis conforme diretrizes desse normativo.

Seção VII

Das Sanções e Penalidades

Art. 23. O servidor, colaborador ou estagiário que não zelar pela implementação e execução das diretrizes descritas nesse normativo será responsabilizado em caso de vazamento total ou parcial de informações sensíveis decorrentes de seus atos.

Art. 24. A violação ou a não aderência a este normativo será considerado um incidente de segurança da informação e acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei.

Seção VIII**Das Disposições Finais**

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Diretoria de Administração e Planejamento.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 20/05/2019, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0616611** e o código CRC **AEDE9D7D**.